

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

Processo CVM RJ-2010-56

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 05.01.09, pela COMPANHIA ENRGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 4.800,00, pelo atraso de 24 dias no envio do documento 2º ITR/2009, observado o disposto no art. 18 da Instrução CVM nº 202/93 e nos arts. 12 e 14 da Instrução 452/07, comunicada pelo OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 726/09, de 10.12.09 (fl.02).

Em seu recurso, a Companhia solicita o cancelamento da referida multa, alegando, principalmente, que (fls.01):

"conforme comunicado realizado ao mercado em 21 de agosto de 2009, o atraso no envio do documento Segundo ITR/2009, ocorreu em função de fatores supervenientes surgidos no processo de licitação para contratação do Auditor Independente da Companhia, para atendimento à orientação regulatória quanto à substituição periódica dos responsáveis por esses serviços. Dessa forma, considerando que os aludidos fatores suplantaram as ações gerenciais para que fosse evitado o atraso em tela, solicitamos a revogação da multa cominatória referenciada no Ofício/CVM/SEP/MC/Nº 716/09"

Entendimento da GEA-3

A multa em questão foi aplicada devido ao atraso no envio do formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.06.09 (2º ITR/2009) que, nos termos do inciso VIII do artigo 16 da Instrução CVM Nº 202/93, deveria ser enviado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do segundo trimestre do exercício social, ou seja, até 14.08.09, ressaltando-se que o envio ocorreu apenas em 10.09.09 (fl. 04).

A nosso ver, as alegações da COMPANHIA ENRGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB **não** devem prosperar, tendo em vista que não havia na Instrução CVM nº 202/93 (vigente até 31.12.09) dispositivo que eximisse companhias com registro ativo na CVM de enviar as informações periódicas e eventuais, nos prazos previstos naquela Instrução.

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM Nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.08.09 (fl.03) e (ii) o documento 2º ITR/2009 foi entregue somente em 10.09.09.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela COMPANHIA ENRGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM Nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULE

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas